

PARECER Nº , DE 2025

Da MESA, sobre o Requerimento nº 283, de 2025, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações ao Senhor Alexandre Rocha Santos Padilha, Ministro de Estado da Saúde, sobre novas tecnologias para o tratamento da doença de Parkinson e sua inserção no SUS.*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Senador Eduardo Girão apresentou o Requerimento nº 283, de 2025, para que sejam prestadas informações, pelo Senhor Ministro de Estado da Saúde, *sobre novas tecnologias para o tratamento da doença de Parkinson e sua inserção no SUS.*

As informações solicitadas são as seguintes:

1. Quais os estudos que comprovam a eficácia de tecnologias como o HIFU?
2. Quais as providências o Ministério da Saúde tem adotado para avaliar e, eventualmente, incorporar terapias inovadoras como o HIFU no Sistema Único de Saúde (SUS)?
3. Existe alguma parceria, estudo técnico ou protocolo em andamento para analisar a viabilidade de ampliação do acesso a essa tecnologia no país?
4. Há prazo para a inserção dessas novas tecnologias no SUS? Se sim, qual?
5. Quais outras tecnologias emergentes têm sido estudadas ou incorporadas pelo Ministério da Saúde para o tratamento da Doença de Parkinson e distúrbios neurológicos correlatos?



Na justificação da matéria, o autor informa que, em 2025, a tecnologia High-Intensity Focused Ultrasound (HIFU) passou a ser utilizada no Brasil no tratamento da doença de Parkinson e de tremores essenciais, com aplicação inicial no Hospital Israelita Albert Einstein, em São Paulo. Esclarece tratar-se de procedimento terapêutico não invasivo, já disponível em outros países, que utiliza ondas ultrassônicas direcionadas a áreas específicas do cérebro, com o objetivo de reduzir ou eliminar tremores e, assim, melhorar a qualidade de vida dos pacientes. Relata que, segundo dados do Ministério da Saúde, o tremor essencial atinge cerca de 20% da população com mais de 65 anos, e, muitas vezes, se manifesta também como sintoma da doença de Parkinson, o que reforça a necessidade de ampliação do acesso a tratamentos inovadores no país. Diante disso, defende a importância de que essa tecnologia seja incorporada ao Sistema Único de Saúde (SUS), com vistas a assegurar o direito à saúde, o acesso equitativo à inovação e a dignidade da pessoa humana.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre o encaminhamento de requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que confere ao Congresso Nacional a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, e pelo § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

O requerimento está em consonância com os referidos dispositivos constitucionais e com as normas regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com o disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa – requisito atendido pelo requerimento em pauta.

Da mesma forma, a proposição atende ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimentos de informações, pois busca obter informações de Ministro de



Estado e contém questionamentos relacionados ao assunto que procura esclarecer, conforme preconizam os §§ 1º e 2º do seu art. 1º. Ademais, o requerimento não incorre nas vedações contidas no art. 2º, inciso I, que prevê que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido.

Outrossim, considerando ainda que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, não se aplicam à proposição as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Desse modo, não se evidenciam obstáculos ao acolhimento da iniciativa em análise.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 283, de 2025.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relatora

